



CONVITE N.º 02/2017

PROCESSO N.º 27/2017

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VER. ADRIANO ALVES, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º **42/2017**, licitação na modalidade de **CONVITE, para contratação de empresa para execução de obra de reforma estrutural do box de estacionamento, garagem e anexos com melhorias, com julgamento do tipo MENOR PREÇO e regime de execução POR EMPREITADA GLOBAL, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Câmara Municipal comunica ainda que as empresas interessadas em participar do certame **deverão se cadastrar no município até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data de realização da sessão pública, agendada para as 10 hs do dia 14 de março de 2017 no Salão Nobre Antônio Pereira Brandão da Câmara de Vereadores.** Este Edital está disponível no Mural de Publicações Oficiais da Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS no saguão de entrada deste e no site oficial da Câmara na internet pelo endereço **www.camaracharqueadas.rs.gov.br.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de reforma estrutural do box de estacionamento, garagem e anexos com melhorias conforme Memorial Descritivo constante no Anexo I este edital e os Projetos Executivos no Anexo II.

1.2. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Memorial Descritivo da Obra (Anexo I), Projetos Executivos (Anexo II), Planilha de Orçamento da Obra (Anexo III), Modelo do Termo de Vistoria (Anexo IV), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo V), Modelo de Carta Proposta (Anexo VI), Declaração de não emprego de menor (Anexo VII), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VIII), Declaração de idoneidade (Anexo IX) e Minuta de Contrato (Anexo X).

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com a Comissão ou seu Presidente, no e-mail **talles@camaracharqueadas.rs.gov.br**, pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal em horário de expediente das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CONVITE n.º 02/2017

Licitante: Razão social completa

Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CONVITE n.º 02/2017

Licitante: Razão social completa

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que estejam devidamente cadastrados no município.

4.2. A participação é exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007 convidadas e para as demais interessadas nas condições do item 4.1, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.3.1. Que mantenham direta ou indiretamente sociedade ou participação com servidor, dirigente ou vereador do Poder Legislativo Municipal;

4.3.2. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.3.3. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.4. Que se encontrem sob dissolução ou em liquidação;

4.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;

4.3.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.8. Que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.10. Que possua sócio (s) e/ou gerente (s) com poder de direção, ou ainda diretor (es) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até



o terceiro grau, inclusive, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Câmara de Vereadores de Charqueadas.

4.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES INICIAIS

5.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

5.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2 e procederá à abertura da licitação.

5.3. Os envelopes de documentação e de proposta encaminhados à Comissão de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

5.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, devendo protocolar, na Secretaria Geral da Câmara, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei. Não serão aceitas impugnações via e-mail ou fax.

5.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.9. A impugnação interposta deverá ser comunicada a Comissão Permanente de Licitações logo após ter sido protocolada na Secretaria Geral desta Câmara;

5.10. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;



6. DO CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente certame e que não foram devidamente convidadas têm a opção de realizar cadastro no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal ou na Secretaria Geral no horário de expediente administrativo, das 9 às 15 hs, devendo preencher a ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do registro na Junta Comercial da Firma (Empresário Individual/EIRELI); Estatuto Social e Última Ata de Eleição dos Administradores, devidamente publicada (Sociedade Anônima); Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial (Sociedade Empresária Limitada);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte assinado com firma registrada em cartório por Contador ou Técnico Contábil com CRC ou **certidão específica expedida pela Receita Estadual, Municipal ou Federal;**

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) **alvará de localização e funcionamento** em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam executar os serviços;

f) cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da empresa ou do (s) seu (s) procurador (es);

g) **Cartão CNPJ** da empresa (pode ser expedido pela Internet);

h) Procuração em nome de representante (s) autorizado (s) pela empresa para agir (em) em seu nome em todas as fases dos processos licitatórios (se desejar outorgar alguém);

i) endereço eletrônico na INTERNET (e-mail), para contato com a Câmara de Vereadores.

j) **prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

k) **prova de regularidade com a Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

l) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal** da sede do licitante;

m) **prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

n) **prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

o) **certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 90 dias a contar da data de apresentação do documento;



- p) **declaração**, firmada por pessoa legalmente habilitada, com identificação do RG e CPF, **de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- q) **declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação**, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- r) **declaração de que não foi declarada inidônea** por qualquer esfera da administração pública;
- s) **balanço patrimonial do último exercício financeiro** independentemente de a empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte nas formas da lei, exceto se a empresa tiver sido aberta há menos de 1 (um) ano, onde deverá apresentar o seu **balanço de abertura**.

6.2. Será atualizado o cadastro da empresa no sistema de gestão municipal e caso não disponha de cadastro será efetivado um novo com todos os dados atualizados. Após a conclusão do cadastro ou sua atualização será gerado em nome da empresa uma Certidão de Registro Cadastral que poderá substituir a apresentação dos documentos de habilitação, desde que não haja certidões constantes nele vencidas, obrigando a apresentação das mesmas para comprovação e renovação;

6.3. Somente serão efetivados os cadastramentos e a geração da Certidão de Registro Cadastral das empresas que apresentarem todos os documentos aqui exigidos, dentro da sua data de validade, sem exceção.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Os convidados para participar deste certame, bem como os demais interessados deverão apresentar envelope de documentação contendo declaração (Vide anexo V) assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **ou certidão da receita estadual comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;**

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação;

7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Câmara de Vereadores as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4. A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante no subitem 6.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Licitação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.



8. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá ainda a Comissão de Licitações autenticar as cópias no ato de conferência documental, a vista do original;

Nota: A autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitações poderá ser feita a qualquer tempo até as 15 h do dia útil anterior da realização da sessão pública. Não serão autenticados documentos durante a sessão pública.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” das licitantes presentes interessadas relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, fazendo-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, observadas as orientações do item 7.1 deste Edital.

8.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC** (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida em cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão da receita estadual comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações (Anexo V);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do empresário;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) **Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no (Anexo VIII) deste Edital;
- g) **Declaração de idoneidade** assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (anexo IX);

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** relativa à sede da



licitante;

- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, artigo 11, Parágrafo Único, alíneas "a" a "d"; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) **Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ou declaração de que não emprega menor, conforme (Anexo VII) deste edital;

Nota: O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresenta alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3. Qualificação técnica

- a) **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do (s) responsável (s) técnico (s) pela execução da obra contratada;**
- b) **Comprovação da existência no quadro de colaboradores fixos ou terceirizados da empresa licitante, sob qualquer regime de contratação, na data da licitação, de técnico (s) responsável (s), detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrados no CREA ou no CAU da região em que foram executados os serviços, acompanhados da (s) respectiva (s) **Certidão (s) de Acervo Técnico (CAT)** expedida (s) por estes Conselhos, que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares;
- c) **Atestado (s) de capacidade técnica, do responsável técnico**, a qual comprove ter o mesmo se responsabilizado, em um único atestado, por serviços semelhantes às do objeto deste Edital, através da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU;

Nota: O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito (s) com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA ou CAU, não sendo aceita (s) certificações através de carimbo;



d) **Atestado de Vistoria fornecido pela Câmara de Vereadores (Anexo IV)**, devidamente assinado por servidor designado ou responsável, devendo a mesma ser previamente agendada, até o dia 09/03/2017, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Nota: Não haverá vistoria sem prévio agendamento e o agendamento deverá ser marcado via telefone (51) 3658-1711 Ramal 216 na Diretoria Administrativa.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante, **ficando, para efeitos de acompanhamento posterior de regularidade, a sua validade limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.**

8.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

8.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação da licitante e sua exclusão do certame, convocando-se assim as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.5. Os documentos do envelope de habilitação quando forem extraídos pela Internet poderão ser conferidos quanto a sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações a qualquer tempo;

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará a licitante inabilitada;

8.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas previstas neste Edital;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;

8.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

8.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da abertura do envelope de Proposta de Preço, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;



8.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

8.12. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão;

8.13. Os documentos necessários à habilitação dos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário do Anexo VI e deverão ser entregues em envelope lacrado, devendo ser redigidas por meio eletrônico (digitadas) e assinadas por representante legal da empresa. As propostas deverão apresentar também a razão social e o CNPJ da licitante;

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

9.3. A proposta deverá conter a Planilha de Composição de Custos da obra contemplando todos os campos do modelo, valores unitários e totais, tributos, bonificações e despesas indiretas (BDI), comissões, etc. Não será admitida a inclusão posterior de custos ou despesas sobre o valor da obra que não tenham sido devidamente contabilizados pela licitante, sob nenhuma circunstância;

Nota: Não serão admitidas propostas que não contenham a Planilha de Composição de Custos, sendo obrigação da empresa interessada em discriminar detalhadamente os custos e despesas que originaram o valor global da sua proposta.

9.4. Não serão admitidas propostas que consignarem superiores ao valor de R\$ 43.893,00 (Quarenta e três mil oitocentos e noventa e três reais) fixado como valor máximo que a Administração se propõe a pagar conforme pesquisa de mercado previamente realizada ou propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação tal qual o art. 48, inc. II, § 1º, "b" da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

9.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita



observância das normas contidas neste;

9.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão;

9.8. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento;

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Iniciada a sessão pública, serão abertos os envelopes de habilitação de todos os concorrentes presentes e feita a devida apreciação dos mesmos, sendo que somente as empresas devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte prosseguirão nas demais etapas do certame;

10.2. Vencida a etapa de habilitação, abrir-se-á prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso, podendo os representantes presentes renunciar deste prazo, devendo constar em ata de processamento e julgamento;

Nota: Somente o representante devidamente constituído de cada empresa poderá interpor recursos ou se manifestar durante a sessão pública, considerando-se, para este fim, como representante o titular de empresa individual, sócios consignados em contrato social ou demais representantes investidos como procuradores através de instrumento público de procuração registrado em cartório. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa designada pelas empresas interessadas, mas só poderão ser retirados por um representante legal em caso de inabilitação.

10.3. Não estando presentes todos representantes devidamente constituídos presentes na sessão pública, o prazo de recurso do item 10.2 será automaticamente instaurado, ficando as interessadas desde já convocadas para nova sessão pública a se realizar no dia seguinte ao vencimento deste prazo no mesmo horário da sessão pública inicial, salvo comunicação contrária por parte da Comissão Permanente de Licitações;

10.4. Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos após o término do prazo de recurso ou no caso de não ter havido intenção por parte dos representantes presentes no mesmo dia da abertura do envelope de documentação;

10.5. Vencida a etapa de habilitação com ou sem abertura de prazo recursal, serão abertas as propostas das empresas devidamente habilitadas e as mesmas serão apreciadas conforme as exigências do edital e, estando devidamente conformes serão classificadas em ordem crescente para apuração da empresa vencedora;



10.6. O julgamento das propostas se dará única e exclusivamente pelo princípio do julgamento objetivo, ficando a Comissão Permanente de Licitações limitada aos termos e exigências do edital;

10.7. Para efeitos de julgamento, será considerado o de "MENOR PREÇO";

10.8. Após a fase de apreciação e classificação das propostas, abrir-se-á prazo de recurso de 2 (dois) dias úteis aos interessados e, estando presentes todos os habilitados com seus respectivos representantes constituídos, o prazo de recurso pode ser renunciado expressamente por todos se assim desejarem;

10.9. Havendo empate entre as empresas classificadas nos termos do item 10.5, será realizado sorteio público na mesma data, sendo que na ocorrência de intenção de recurso ou ausência de algum dos representantes na sessão pública de abertura e classificação de propostas, será agendada nova sessão pública de sorteio e comunicados todos os interessados após esgotado o prazo recursal;

10.10. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, a Comissão Permanente de Licitações, na própria sessão pública, irá adjudicar o objeto do certame a licitante habilitada e melhor classificada, encaminhando-se o processo para apreciação da Procuradoria e posterior homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;

11.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da sessão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

11.3. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fax ou e-mail digitalizado do documento original, estes deverão ser transmitidos a Comissão dentro do prazo recursal e seus originais, ser protocolados na Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado;

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitações;

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no que diz respeito aos prazos recursais e formalidades de impetração de recursos.

12. DOS PRAZOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais e estando o objeto adjudicado e homologado em favor da vencedora do certame, a Câmara Municipal convocará então a representante legal da vencedora para assinatura do contrato para que o faça em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

12.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara de Vereadores convocará



os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civil e criminal.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão entrar em execução em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato e serem entregues em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que a contratada solicite através de ofício a Administração da Câmara com suas razões, facultado à última a concessão de prazo ou não;

13.2. A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização, no dia de início da execução da obra, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, além da relação dos empregados a seu serviço para que fique registrado na Administração da Câmara e a matrícula da obra (CEI) junto ao Instituto de Seguridade Social (INSS);

13.3. O contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores e o CONTRATADO terá vigência limitada a entrega dos projetos contratados, sendo que a responsabilidade do CONTRATADO perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme preconizado pelo art. 618, caput, do Código Civil Brasileiro;

13.4. Outras disposições mais detalhadas fazem constar no Memorial Descritivo anexo a este edital;

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme a execução de etapas do cronograma físico-financeiro e após conferência pelo fiscal de obra designado pela Administração. Só serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente executados conforme ateste do fiscal, devendo a empresa vencedora entregar documento fiscal para liquidação e pagamento de cada etapa;

14.2. Após apresentado o documento fiscal referente a conclusão e recebida a liberação por parte do fiscal de obra e estando o documento em perfeita regularidade e a contratada em dia com suas obrigações assumidas, abrir-se-á um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data para valores até R\$ 8.000,00 e de 30 (trinta) dias corridos para valores acima de R\$ 8.000,00 para o seu devido pagamento;

14.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa contratada;

14.4. A contratada desde já fica ciente de que a contratante procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

14.5. A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 13.2.

14.6. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela**



Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

14.8. A dotação orçamentária para execução da obra a contratar correrá por conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara de Vereadores sob o elemento de despesa 3.44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O CONTRATADO ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de execução (Anexo V), garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que em caso de reincidência o limite poderá chegar até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

e) Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes de falhas no produto e sua respectiva instalação que venham a causar prejuízos materiais ao erário público ou colocar em risco a vida de qualquer usuário dos espaços físicos ao qual os projetos estejam vinculados.

15.3. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e com ele anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o contratado a devolver os valores a ele pagos corrigidos pela ordem do dia;



15.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

15.5. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão;

15.6. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

15.7. Por não sanar vícios de qualidade decorrentes do produto fornecido bem como da sua instalação conforme o disposto no artigo 18 da Lei Federal 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no prazo estipulado pela mesma legislação ou ensejar o não cumprimento da referida lei, desde que comprovado que não se trata de mau uso ou dano causado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica sujeita ao mesmo que no disposto no item 15.1 e todas as demais sanções cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A empresa que desejar entregar os envelopes antes da data da sessão pública ou que não se fará presente na mesma poderá fazê-lo junto a Comissão Permanente de Licitações de segunda à sexta-feira, das 9 às 15 horas recebendo o protocolo de entrega dos envelopes;

16.2. Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com a Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Charqueadas, de Segunda à Sexta-Feira das 9 às 15 hs pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202;

16.3. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados;

16.4. Serão aceitas propostas e documentações enviadas através de SEDEX ou qualquer outro meio de entrega expressa (exceto fax ou e-mail), quando a licitante ou representante designado (pretor) não puder se fazer presente no dia e horário da sessão, sendo vedada a entrega de propostas e documentação por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados;

16.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. As licitantes interessadas em participar do certame e que não foram convidadas, ficam livres a participar tendo as mesmas prerrogativas dos convidados e tratamento de igual forma que todos.

16.7. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Charqueadas.

16.8. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara.

16.9. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.



16.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

16.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei Federal n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

16.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.13. Os envelopes de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão na guarda do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da abertura das propostas. Após este prazo, as licitantes terão o prazo de 30 (trinta) dias para retirarem seus envelopes, sob pena de inutilização dos mesmos.

16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.15. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 15 horas.

16.18. A licitante quando da contratação pela Câmara deverá apresentar ART de responsabilidade técnica pela execução da obra e/ou serviço e matrícula da obra (CEI) junto ao Instituto de Seguridade Social (INSS).

16.19. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, conforme o que dispõe este edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos pelo período de 5 (cinco) anos por emprego de materiais e serviços e baixa qualidade.

16.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 13 de fevereiro de 2017.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VER. ADRIANO ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO OBRA REFORMA GARAGEM E BOX DE ESTACIONAMENTO

1. OBJETIVOS

A presente especificação tem por objetivo definir os trabalhos de reforma estrutural no box de estacionamento, garagem e anexos com melhorias, caracterizada como obra de baixa complexidade.

2. GENERALIDADES

Deverão ser obedecidas as seguintes especificações técnicas:

- a) Normas da ABNT atualizadas;
- b) Durante a execução dos serviços a empresa deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra, mantendo uma sinalização adequada;
- c) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra **deverão ser fornecidos pela empresa contratada, adquiridos de maneira legal em estabelecimentos especializados;**
- d) **A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização, no dia de início da execução da obra, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, além da relação dos empregados a seu serviço para que fique registrado na Administração da Câmara;**
- e) A empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, mantendo na obra um responsável pela prestação de informações sempre que necessário a Administração da Câmara e para o acompanhamento do andamento das obras;
- f) A empresa contratada deverá comunicar e passar as informações necessárias à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, além de providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, bem como elaborar e cumprir o PCMAT, quando a legislação assim exigir, ou seja, atender plenamente as recomendações da NR 18;
- g) A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18;
- h) A empresa contratada, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição no canteiro da obra, capacetes para a fiscalização e eventuais visitantes;
- i) A empresa contratada deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa contratada;



- j) A empresa contratada deverá manter limpo o canteiro de obras fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local que não venha causar transtornos no decorrer da obra. Na entrega da obra a mesma deverá estar perfeitamente limpa assim como a região do canteiro da obra;
- k) Todo o transporte de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução da obra, ficará a cargo da empresa contratada, bem como o descarte de todos os entulhos e restos não aproveitáveis;
- l) As despesas com água, energia elétrica e extensões de redes, necessárias à execução da obra, serão de responsabilidade da empresa contratada, **podendo a empresa fazer uso do que tiver a disposição da Câmara de Vereadores nesse sentido;**
- m) A empresa contratada deverá elaborar o "*as built*" (como construído) ao longo da execução dos serviços e entregá-lo no final da obra em meio digital. A liberação da última fatura ficará condicionada a apresentação dos referidos projetos como construído;
- n) São de responsabilidade da empresa contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A empresa contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração;
- o) A empresa contratada deverá manter na obra o "Diário de Obras" para as anotações diárias, sendo assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal da Obra designado pela Administração da Câmara;
- p) Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da Câmara de Vereadores causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição;
- q) **O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que a contratada solicite através de ofício a Administração da Câmara com suas razões, facultado à última a concessão de prazo ou não;**
- r) O orçamento analítico deverá ser discriminado e deverá conter: Descrição dos itens, quantidade, unidade, preço unitário (material, mão-de-obra, serviço), total do serviço, subtotal para cada item da planilha e valor total global da proposta;
- s) Os pagamentos ocorrerão sempre no primeiro dia útil subsequente aos dias 10 e 20 de cada mês enquanto a obra estiver sendo executada, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa contratada.
- t) As empresas deverão obrigatoriamente participar de uma reunião com seu representante, Engenheiro ou Arquiteto, para que possa ser esclarecido qualquer tipo de dúvida relativa aos projetos, às especificações técnicas e aos quantitativos da obra. Nessa oportunidade será realizada a visita ao local da obra. A empresa poderá assim elaborar os quantitativos que são de sua inteira responsabilidade, já que os fornecidos pela Câmara Municipal são meramente estimativos. Os interessados deverão apresentar, na ocasião da visita, declaração de ter realizado a visita ao local da obra, para que seja visada pelo técnico contratado pela Câmara Municipal.
- u) As medidas (áreas) deverão ser conferidas no local, pela empresa contratada, na oportunidade da visita obrigatória à obra.



- v) Antes de a CONTRATADA comprar os pavimentos, uma amostra deverá ser apresentada previamente à fiscalização da Câmara de Vereadores, para definições de cores e constatação de qualidade.

3. SERVIÇOS A EXECUTAR

- a) Serviços iniciais;
- b) Demolições/remoções;
- c) Execução de contra piso;
- d) Colocação da pavimentação;
- e) Execução de reforço com estrutura metálica;
- f) Remoção do portão de contrapeso (pantográfico);
- g) Reparos na alvenaria, instalação das portas, reboco, pintura e acabamentos finais.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviços iniciais

4.1.1. A empresa licitante deverá elaborar seu orçamento com base na planilha de composição de custos integrante do edital, devendo observar que não poderá em nenhuma hipótese exceder o valor global de referência;

4.1.2. Após a adjudicação e homologação do certame, a empresa vencedora deverá se reunir com a fiscalização para elaborar o cronograma físico-financeiro conforme a sequência que adotar para a execução da obra e assim fazer constar no contrato;

4.1.3. A empresa contratada deverá apresentar um anteprojeto do canteiro de obras, para análise da fiscalização, bem como fornecer placa de obra de pelo menos 1,60 m x 0,95 m, devendo ser afixada no muro do acesso principal da Câmara;

4.1.4. A empresa contratada deverá providenciar todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive andaimes e proteções necessárias, com as respectivas ARTS.

4.2. Demolições e remoções

4.2.1. Deverá ser removida toda a pavimentação de blocos de concreto da garagem do prédio anexo e transporta-los para descarte escolhido pela empresa contratada;

4.2.2. Deverá ser removido o portão de contrapeso da garagem (pantográfico) com equipamento adequado e todas as medidas de segurança e transportado até o local de descarte escolhido pela contratada. No local, a empresa deverá fazer todo o acabamento com tijolos, massa e tinta na cor e textura já existente visando a estética de onde foi removido o portão;



4.2.3. Compactar o contrapiso da garagem e colocar 5,00cm de brita em todo espaço, após executar contrapiso em concreto armado fck 25 MPa com 6,00cm de espessura e malha com aço 4.6 a cada 15,00 cm;

4.2.4. Colocação de piso cerâmico PI-V (piso para tráfego de veículo), de primeira linha (não serão admitidas peças defeituosas ou desparelhas na cor ou tamanho) cor clara, textura antiderrapante (sem granulação), de marca reconhecida no mercado (atenção ao item 2.24), com mínimo de rejunte exigido pelo fabricante, na execução deverão ser colocados espaçadores específicos;

4.2.5. Este piso deverá ser colado ao contrapiso com argamassa colante, seguindo observações e recomendações do fabricante, e o rejunte deverá ser anti-mofo e na mesma tonalidade do piso. Todo este trabalho terá como referência o nível da viga de fundação existente sob o portão da garagem;

4.2.6. Colocação de rodapés cerâmicos em todas as paredes onde o piso cerâmico colocado for adjacente. Deverá ser de sete centímetros e igual ao piso colocado;

4.2.7. Abertura de vão para duas portas de 0,80 x 2,10 m. Colocação de duas portas completas, internas, batente cabriúva 3,00 cm, guarnição cedro boleado 5,00cm, com folhas angelim semi ocas, tratadas previamente com anti-cupinicida, pintadas com tinta esmalte em todas as faces, como manda a boa técnica;

4.2.8. Recuperação das paredes e revestimentos danificados pelas telhas deformadas e pelos suportes provisórios colocados para sua estabilidade e também fechamento de duas aberturas antigas existentes que serviam para ar condicionado, bem como o reboco completo e pintura geral nas cores já pré-existentes para acompanhamento;

4.2.9. No decorrer da obra a empresa contratada deverá manter o canteiro sempre limpo e organizado e no final da obra deverá fazer uma limpeza geral da obra e áreas ao redor afetadas pela obra para a entrega, com remoção de todos os entulhos.

4.3. Reforço metálico na cobertura da Garagem

4.3.1. Na área coberta, não fechada na frente, serão fixados 3 (três) perfis duplos com seção 100x150x100 mm de chapa dobrada, formados por 2 (dois) perfis de chapa dobrada, unidos por solda, com seção tipo "C" 50x150x50 mm de chapa 12 (2,65 mm). Cada perfil duplo será apoiado, nos extremos, em um suporte de chapa dobrada 12 (2,65 mm) tipo "U" 100x150x100 mm (medidas internas) que será soldado numa chapa retangular 150x200 mm com 3 mm de espessura, com 4 (quatro) furos de 8 mm nos cantos, conforme projeto. Estes suportes serão fixados, internamente, nos pilares da frente da Garagem, e nos seus correspondentes no fundo da Garagem, com fixadores tipo Parabolt de 5/16" x 3" ou pinos de ferro diâmetro de 1/2" soldados. Estes perfis serão fixados, de tal forma que fiquem distantes 100 mm abaixo das telhas Kalhetão 90 existentes, pois outro perfil será instalado entre a telha e o perfil de apoio.

4.3.2. Ainda na área coberta, não fechada na frente, será instalado um perfil duplo com seção 100x100x100 mm de chapa dobrada, formados por 2 (dois) perfis de chapa dobrada, unidos por solda, com seção tipo "C" 50x100x50 mm de chapa 14 (2,00 mm). Este perfil duplo, que servirá de apoio para o Kalhetão 90, está dividido em 4 (quatro) lances com os comprimentos: 525 mm, 535 mm e 560 mm (2 vezes). Os perfis com 560 mm serão apoiados e fixados no perfil transversal 100x150x100 mm, num suporte em "L" de chapa dobrada 100x100 mm com 2,65 mm de espessura. Os outros 2 (dois) perfis serão instalados nos extremos da garagem apoiados de um lado no suporte tipo "U" 100x100x100 mm (medidas internas) que será soldado numa chapa retangular 150x150 mm com 3 mm de espessura, com 4 (quatro) furos de 8 mm nos cantos, conforme projeto, e, no



outro lado, apoiado no suporte em "L" de chapa dobrada 100x100 mm com 2,65 mm de espessura, sobre o perfil transversal. Estes suportes serão fixados, na parede, com fixadores do tipo Parabolt de 5/16" x 3" ou pinos de ferro diâmetro de 1/2" soldados.

4.3.3. Na garagem fechada com um portão de contrapeso será instalado um perfil duplo de comprimento 7800 mm, com seção 100x150x100 mm de chapa dobrada, formado por 2 (dois) perfis de chapa dobrada, unidos por solda, com seção tipo "C" 50x150x50 mm de chapa 12 (2,65 mm). Este perfil duplo será apoiado, nos extremos, em um suporte de chapa dobrada 12 (2,65 mm) tipo "U" 100x150x100 mm (medidas internas) que será soldado numa chapa retangular 150x200 mm com 3 mm de espessura, com 4 (quatro) furos de 8 mm nos cantos, conforme projeto, fixados, na parede, com fixadores do tipo Parabolt de 5/16" x 3" ou pinos de ferro diâmetro de 1/2" soldados.

4.3.4. Na cozinha e no almoxarifado (frente e fundos) será feito o mesmo procedimento do item anterior 4.3.2, porém utilizando-se perfis com os comprimentos (3400 mm, 3600 mm, 3700 mm, 5300 mm) com seção 100x100x100 mm de chapa dobrada, formados por 2 (dois) perfis de chapa dobrada, unidos por solda, com seção tipo "C" 50x100x50 mm de chapa 14 (2,00 mm).

4.3.5. Todos os perfis metálicos utilizados receberão uma demão de tinta fundo "primer" e, como acabamento, duas demãos de tinta esmalte, estas intercaladas, até o tempo de pega ao toque. Após a montagem, deverão ser retocados os pontos, na superfície dos perfis que forem danificados durante a montagem.

4.3.6. As telhas sobre a cozinha e a garagem coberta serão removidas e substituídas por telhas Kalhetão 90, novas, pois estão deformadas. As demais telhas existentes serão mantidas. Se necessário poderão ser removidas e recoladas para a montagem da estrutura metálica de reforço. Algumas cumeeiras serão substituídas por apresentarem trincas no topo (1 a 3 unidades).

4.3.7. Será feito o preenchimento com argamassa pronta, no vão sob a telha e sobre a viga de concreto armado existente, como vedação, no trecho com telhas novas, e eventualmente, no vão com as telhas remanescentes, quando necessário. Posteriormente, será refeita a pintura das paredes e vigas envolvida na reforma.

4.3.8. No decorrer da obra a empresa contratada deverá manter o canteiro sempre limpo e organizado e no final da obra deverá fazer uma limpeza geral da obra e áreas ao redor afetadas pela obra para a entrega, com remoção de todos os entulhos.

4.3.9. Todos os produtos a serem utilizados pela CONTRATADA poderão, a qualquer hora, serem submetidos à análise prévia da Fiscalização e serem barrados se não foram equivalentes ao solicitado (primeira qualidade). Para que este produto seja considerado "equivalente", deverá ter o mesmo desempenho técnico, principalmente em termos de funcionamento e durabilidade. Quando houver divergências entre a Fiscalização e a empresa contratada, esta deverá comprovar a equivalência técnica do produto, mediante testes e/ou ensaios realizados por instituições credenciadas pelo INMETRO, sendo que as despesas serão de sua responsabilidade.

Charqueadas, RS, 15 de fevereiro de 2016.

ARQ. CLÁUDIO JOSÉ CIDADE
CAU A12403-6

ENG. CIVIL JOÃO ALBERTO LIMA
CREA/RS n.º 50.033



**ANEXO II
PROJETOS EXECUTIVOS**

**ANEXO III
ORÇAMENTO DA OBRA**

(Arquivos em separado para download)



Câmara de Vereadores

Charqueadas

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX estabelecida na cidade de XXXXXX, Estado de(o) XXXXXXXX, no endereço XXXXXXXX, telefone(s) XXXXXXXX, por meio de seu Representante Legal, Sr(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXXXXX, expedido pelo(a) XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, **PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**, vistoriou as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Charqueadas, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução da obra licitada, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

Charqueadas, XX de XXXXX de 2017.

Responsável legal da empresa vistoriante
(Nome completo)

Servidor acompanhante da vistoria
(Nome completo e Matrícula)



Câmara de Vereadores

Charqueadas

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Eu, _____, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, do CPF n.º _____ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) ____ n.º _____ **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º _____, localizada à _____ no Bairro _____ do Município de _____/_____, enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2017.

(Nome do Profissional)
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)



ANEXO VI

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
(Em arquivo separado para download)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PROCESSO Nº **27/2017**

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, UF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO

A empresa _____ através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF n.º
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins
de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES
DE CHARQUEADAS, na modalidade CONVITE n.º 02/2017, que comunicará fato superveniente e
impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF n.º
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins
de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES
DE CHARQUEADAS, na modalidade CONVITE n.º 02/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para
licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE N.º 02/2017

PROCESSO Nº **27/2017**

CONTRATO N.º RC- XX/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. ADRIANO ALVES**, portador do CPF n.º XXXXXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX, Município de XXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF n.º XXXXXXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente da Carta Convite n.º 02/2017, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. Execução de obra estrutural de reforma da garagem, box de estacionamento e anexos da Câmara Municipal conforme Memorial Descritivo e Projetos Executivos;

1.2. A execução da obra deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que a contratada solicite através de ofício a Administração da Câmara com suas razões, facultado à última a concessão de prazo ou não;

1.3. Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá subcontratação do objeto da licitação, exceto em casos supervenientes devidamente justificados e previamente comunicados a contratante que pode ou não concordar;

1.4. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra **deverão ser fornecidos pela empresa contratada, adquiridos de maneira legal em estabelecimentos especializados;**

1.5. A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização, no dia de início da execução da obra, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)



referente à execução da obra, além da relação dos empregados a seu serviço para que fique registrado na Administração da Câmara;

1.6. A CONTRATADA deverá providenciar matrícula da obra (CEI) junto ao Instituto de Seguridade Social (INSS).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Garantir a qualidade do produto fabricado e sua instalação, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

2.2. Durante a execução dos serviços a empresa deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto à obra, mantendo uma sinalização adequada;

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da segurança e da qualidade da obra executada;

2.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude do andamento da obra em execução ou já executada e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obriguem-se a atender prontamente;

2.5. Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação, a verificação de vício detectado em qualquer parte da obra contratada (serviço ou material) e proceder com a reposição ou retrabalho correlato, salvo em casos de danos causados por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

2.6. A empresa contratada deverá comunicar e passar as informações necessárias à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, além de providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, bem como elaborar e cumprir o PCMAT, quando a legislação assim exigir, ou seja, atender plenamente as recomendações da NR 18;

2.7. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18;

2.8. A empresa contratada, além dos equipamentos normais de segurança para seus funcionários, deverá manter a disposição no canteiro da obra, capacetes para a fiscalização e eventuais visitantes;

2.9. A empresa contratada deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa contratada;

2.10. A empresa contratada deverá manter limpo o canteiro de obras fazendo a remoção periódica do lixo e entulhos da obra para um local que não venha causar transtornos no decorrer da obra. Na entrega da obra a mesma deverá estar perfeitamente limpa assim como a região do canteiro da obra;

2.11. Todo o transporte de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução da obra, ficará a cargo da empresa contratada, bem como o descarte de todos os entulhos e restos não aproveitáveis;



2.12. As despesas com água, energia elétrica e extensões de redes, necessárias à execução da obra, serão de responsabilidade da empresa contratada, **podendo a empresa fazer uso do que tiver a disposição da Câmara de Vereadores nesse sentido;**

2.13. A empresa contratada deverá elaborar o "*as built*" (como construído) ao longo da execução dos serviços e entregá-lo no final da obra em meio digital. A liberação da última fatura ficará condicionada a apresentação dos referidos projetos como construído;

2.14. São de responsabilidade da empresa contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A empresa contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração;

2.15. A empresa contratada deverá manter na obra o "Diário de Obras" para as anotações diárias, sendo assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal da Obra designado pela Administração da Câmara;

2.16. Todo e qualquer dano aos prédios e patrimônio da Câmara de Vereadores causado em virtude dos serviços executados, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição;

2.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.18. Assumir responsabilidade civil conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento da obra;

2.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.21. A empresa contratada deverá apresentar um anteprojeto do canteiro de obras, para análise da fiscalização, bem como fornecer placa de obra de pelo menos 1,60 m x 0,95 m, devendo ser afixada no muro do acesso principal da Câmara;

2.22. A empresa contratada deverá providenciar todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive andaimes e proteções necessárias, com as respectivas ARTS;

2.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.24. Informar a Administração sobre a necessidade de materiais e instalações não inclusos e que são indispensáveis para a execução do processo de instalação do produto no local definido pela mesma, sendo de total responsabilidade da primeira providenciar os materiais e profissionais para realizar prévias instalações elétricas e na alvenaria preparando o recebimento do produto no local.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do fiscal de obras designado por portaria específica;
- 3.2.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 3.3.** Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos e do fiscal de obras designado, assessorados por quem de direito, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 3.4.** Conferir a obra recebida ou partes dela conforme o cronograma físico-financeiro conforme as exigências, inspecionar a instalação, arquivar as normas e documentos relativos ao processo e comunicar a contratada de maneira formal sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, bem como receber a nota fiscal das etapas entregues e efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** sendo que neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O presente contrato terá vigência limitada ao prazo de entrega e instalação do elevador acrescido ao prazo de garantia contratual de 12 (doze) meses, sendo que a responsabilidade civil perdurará pelo prazo estabelecido no art. 618, caput, do Código Civil Brasileiro;
- 5.2.** A dotação orçamentária para execução da obra a contratar correrá por conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara de Vereadores sob o elemento de despesa 3.44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.
- 5.3.** A qualquer tempo a contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro desde que suficiente e documentalmente comprovado o fato superveniente e/ou impossível de previsão que venha a alterar os custos apresentados na carta proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado conforme a execução de etapas do cronograma físico-financeiro e após conferência pelo fiscal de obra designado pela Administração. Só serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente executados conforme ateste do fiscal, devendo a empresa vencedora entregar documento fiscal para liquidação e pagamento de cada etapa;
- 6.2.** Após apresentado o documento fiscal referente a conclusão e recebida a liberação por parte do fiscal de obra e estando o documento em perfeita regularidade e a contratada em dia com suas



obrigações assumidas, abrir-se-á um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data para valores até R\$ 8.000,00 e de 30 (trinta) dias corridos para valores acima de R\$ 8.000,00 para o seu devido pagamento;

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa contratada;

6.4. A contratada desde já fica ciente de que a contratante procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

6.5. A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 13.2.

6.6. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) /365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O CONTRATADO ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de execução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que em caso de reincidência o limite poderá chegar até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

e) Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes de falhas no produto e sua respectiva instalação que venham a causar prejuízos materiais ao erário público ou colocar em risco a vida de qualquer usuário dos espaços físicos ao qual os projetos estejam vinculados.

7.3. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e com ele anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o contratado a devolver os valores a ele pagos corrigidos pela ordem do dia.

7.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.5. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.6. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

7.7. Por não sanar vícios de qualidade decorrentes do produto fornecido bem como da sua instalação conforme o disposto no artigo 18 da Lei Federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e no prazo estipulado pela mesma legislação ou ensejar o não cumprimento da referida lei, desde que comprovado que não se trata de mau uso ou dano causado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica sujeita ao mesmo que no disposto no item 12.6 e todas as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,



desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.5. A rescisão de que trata o art. 78 inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza;

10.2. A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato assim como no caso de a CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços;

10.2.1. Em qualquer das etapas que envolvam pagamento e que der motivo para que o CONTRATANTE exija da CONTRATADA a guia de pagamento da contribuição para o INSS, será esta condição indispensável para que se efetive o mesmo;

10.3. O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e **definitivamente**, após a verificação da medição, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, sendo que da última forma será expedido Termo de Recebimento que será entregue a CONTRATADA na condição de recibo final dos serviços executados, passando a correr o prazo previsto no item 2.18 deste contrato;

10.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

10.5. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.6. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, conforme inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.



Charqueadas, RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXXXX
Representante Legal da contratada

TESTEMUNHAS

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA